



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº **83**, DE **29** DE **OUTUBRO** DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.370, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995, ALTERADA PELA LEI 1.663, DE 23 DE MARÇO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais e considerando o que determina a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.370, de 22 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), com a finalidade de formar e fiscalizar a Política Municipal de Alimentação Escola e de fiscalizar as diretrizes da alimentação escolar, conforme fixadas no art.2º, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e tendo por competência as atribuições fixadas no art. 19, da mesma Lei Federal nº 11.947, sem prejuízo das seguintes:”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.370, de 22 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica; (NR)

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; (NR)

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica. (NR)

WUB.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V - VETADO.

§ 1º - A cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado;

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. (NR)

§ 3º - A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo. (NR)

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado. (NR)''

Art. 3º - O art. 7º da Lei nº 1.370, de 22 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

''Art. 7º - Cabe ao CAE elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 038, de 16 de julho de 2009.''

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *WNB.*

Itaboraí, *29* de *outubro* de 2009.


SERGIO SOARES
Prefeito

Publicidade
Em 07 de novembro 2009
no Est. em Notícias, Ed. 216
S&U
Tania Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3871